



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



PR 54 /2017



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Deputado Distrital Chico Leite)

01/11/17

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 54 / 2017  
Folha Nº 01/010

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Programa de Integridade Pública, com o objetivo de prevenir, identificar e reportar desvios de conduta, irregularidades e prática de fraudes e atos ilícitos, visando ao atendimento dos princípios estabelecidos no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao combate efetivo de todas as formas de corrupção.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Programa de Integridade Pública: conjunto de estruturas, medidas e ações para identificação, avaliação e gestão de riscos de integridade, aplicação efetiva de padrões de ética e conduta, por meio da implementação de códigos, manuais e políticas internas, incentivo à denúncia de irregularidades, medidas de controle interno e disciplinares com respectivas ações de remediação e monitoramento contínuo.

II – Plano de Integridade Pública: é o documento único que contém, de forma sistêmica, o conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos e entidades públicas, aprovado pela Mesa Diretora e sob responsabilidade da instância de integridade;

III – Gestão da Integridade: é componente fundamental da boa governança, consistente em processo de tomada de decisão que visa a executar o Plano de Integridade aprovado de forma a entregar os resultados definidos para os cidadãos e usuários dos serviços públicos;

IV – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos com maior qualidade e eficiência;

V – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;



VI – Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, medido em termos de impacto e probabilidade;

VII – Risco de Integridade: vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraude, conflito de interesses, nepotismo, recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas;

VIII- Análise de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IX – Corrupção: ato ou omissão que importe abuso de posição no exercício de função ou cargo público e implique violação de dever previsto em sistema normativo do qual decorra expectativa de obtenção de benefício de qualquer natureza, não se limitando a aspecto pecuniário ou econômico;

X – Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

XI – Instância de Integridade: instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas, documentadas no Plano de Integridade.

XII – Instâncias de Integridade de Segunda Linha ou Camada de Defesa: assessorias ou diretorias constituídas especificamente para supervisão e monitoramento dos controles internos e para acompanhar o desenvolvimento e implementação de políticas de integridade, em função da complexidade de atribuições e tamanho dos órgãos ou estruturas internas.

**Art. 3º** O Programa de Integridade Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal tem por objetivos:

I – elevar o nível de integridade no serviço público e desenvolver uma cultura organizacional baseada em padrões de conduta ética e proba;

II – fomentar a eficiência e o aumento de qualidade na prestação dos serviços públicos;

III – estimular orientações e exemplos das lideranças, processos e divisões de trabalho, políticas de incentivo a comportamentos éticos, sistemas de prestação de contas, processos de monitoramento, uso racional dos recursos públicos e adequada interação com a sociedade em geral;

IV – promover o aumento da confiança da sociedade no Distrito Federal e em suas instituições.

**Art. 4º** O Programa de Integridade Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal está alicerçado nos seguintes elementos:

I – comprometimento e apoio da alta direção;

II – definição e fortalecimento de instância de integridade, denominada, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Comitê de Integridade Pública.

III – análise de riscos;

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 54  
Folha Nº 02

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 54  
Folha Nº 02



IV – monitoramento contínuo.

**Art. 5º** Ato da Mesa Diretora instituirá Grupo de Trabalho (GT) que proporá a implementação do Plano de Integridade, observando-se as etapas e os produtos específicos a serem desenvolvidos.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho exercerá atividade técnico-operacional e gerencial e será composto pelos seguintes membros:

I – Supervisor de Integridade;

II – Ouvidoria;

III – Corregedoria;

IV - Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO;

V - Unidade de Auditoria Interna;

VI - Comitê de Planejamento Estratégico Institucional - COPEI;

VII - Comissão Permanente de Licitação - CPL;

VIII - Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI;

IX - Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL;

X - Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

XI - Diretoria de Recursos Humanos – DRH;

XII - Eleggis;

XIII – Procuradoria-Geral.

*Parágrafo único.* Caberá ao Supervisor de Integridade, indicado pela Mesa Diretora entre os membros do Grupo de Trabalho, a coordenação das atividades do GT.

**Art. 7º** O GT apresentará as diretrizes do Programa de Integridade à Mesa Diretora, para aprovação do escopo, da proposta de cronograma e aceite formal.

**Art. 8º** O GT elaborará Plano de Trabalho que conterà as etapas, objetivos, produtos, resultados esperados, prazos para elaboração do Plano de Integridade e posterior implementação do Programa de Integridade.

§ 1º O GT efetuará levantamento de informações preliminares para traçar o perfil organizacional da Câmara Legislativa, histórico de casos de quebra de integridade, relatórios de auditoria, dentre outros.

§ 2º Findo o levantamento de informações prévias, o GT promoverá a análise de riscos, cujo produto final será a Matriz de Riscos.

§ 3º A partir da Matriz de Riscos, será elaborado Formulário de Registro de Riscos de Integridade, com o objetivo de identificar, avaliar e adequar as medidas de controle a serem adaptadas ou criadas, assim como os responsáveis e prazos para cumprimento.

**Art. 9º** Finalizados os trabalhos, o GT elaborará Relatório Final e encaminhará a minuta do Plano de Integridade para análise e aprovação da Mesa Diretora.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 54 / 2012  
Folha Nº 03 / 10



*Parágrafo único.* Aprovado, o Plano de Integridade será divulgado para toda a estrutura organizacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo ser divulgado em página eletrônica interna.

**Art. 10.** O Programa de Integridade Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal conterà as seguintes medidas e ações de boas práticas:

I – Código de Ética e Conduta, consubstanciado na formalização das expectativas a respeito do comportamento e conduta dos agentes públicos;

II – Comissão de Ética Profissional a ser instituída por Ato da Mesa Diretora, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como analisar qualquer ato suscetível de censura;

III - políticas internas e processos que padronizem os procedimentos e tradições organizacionais relacionados a cada órgão e estrutura;

IV – ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade;

V – canal de comunicação e denúncias, pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção;

VI – regras claras para a proteção dos denunciantes, inclusive permitindo a realização de denúncias anônimas;

VII – procedimentos objetivos de encaminhamento de denúncias e posterior apuração;

VIII – fortalecimento das estruturas de controles internos;

IX – monitoramento contínuo, mediante elaboração de indicadores que possibilitem verificar a efetividade do Programa e sua revisão periódica.

**Art. 11.** Ato da Mesa Diretora disporá sobre a composição e o funcionamento do Comitê de Integridade Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão do Programa de Integridade, definindo as responsabilidades e competências da função de Supervisor de Integridade e a necessidade de dedicação exclusiva.

*Parágrafo único.* Além do Comitê de Integridade Pública, a Mesa Diretora poderá estabelecer instância de segunda linha (ou camada) de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos e para acompanhar o desenvolvimento e implementação de políticas de integridade, em função da complexidade de atribuições e tamanho dos órgãos ou estruturas internas.

Art. 12 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira Anticorrupção – Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 -, trouxe importante ferramenta de combate à corrupção para as empresas privadas – o Programa de Integridade ou Compliance –, que vem sendo adotado

Seter Protocolo Legislativo  
RR Nº 54  
Folha Nº 04/010



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



de forma sistemática e paulatina pelo Poder Público, como ocorreu perante o Poder Executivo Federal, com a instituição do Programa de Fomento à Integridade Pública (Profip), instituído pela Portaria n.º 1.827, de 23 de agosto de 2017.

A medida foi replicada na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Portaria CGDF n.º 247/2016, que instituiu o Programa de Estímulo à Integridade Pública da Controladoria-Geral do Distrito Federal – Preip, oficialmente lançado no dia 17 de outubro de 2017.

O Programa de Integridade é o conjunto de estruturas, medidas e ações para identificação, avaliação e gestão de riscos de integridade, aplicação efetiva de padrões de ética e conduta, por meio da implementação de códigos, manuais e políticas internas, incentivo à denúncia de irregularidades, medidas de controle interno e disciplinares com respectivas ações de remediação e monitoramento contínuo de riscos das atividades institucionais.

Daí a importância da instituição de um Programa de Integridade Pública nesta Câmara Legislativa, cujos principais objetivos são elevar o nível de integridade no serviço público e desenvolver uma cultura organizacional baseada em padrões de conduta ética e proba; fomentar a eficiência e o aumento de qualidade na prestação dos serviços públicos; estimular orientações e exemplos das lideranças, processos e divisões de trabalho, políticas de incentivo a comportamentos éticos, sistemas de prestação de contas, processos de monitoramento, uso racional dos recursos públicos e adequada interação com a sociedade em geral e promover o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições.

Na elaboração da presente proposição de resolução buscaram-se subsídios no Guia de Integridade Pública – Orientações para a administração pública: direta, autárquica e fundacional e no Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Poder Público, ambos editados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os quais o objetivo dos guias é *"chamar a atenção dos gestores públicos sobre questões que devem ser discutidas e implementadas com o intuito de mitigar a ocorrência de corrupção e desvios éticos no âmbito de seu órgão ou entidade"*.

Atentou-se também para as diretrizes traçadas por meio da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016 e, no que for aplicável, para os ditames da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

O Programa de Integridade Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal encampará as boas práticas da governança pública e medidas de integridade e anticorrupção, colocando esta Casa de Leis em posição de

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 54  
Folha Nº 05 2017



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



vanguarda no trato do tema, que se desconhece tenha sido adotado em outra instância legislativa federal, estadual ou municipal brasileira.

A proteção da Câmara Legislativa do Distrito Federal contra riscos de corrupção e a garantia da adequada e eficiente prestação de serviços públicos à sociedade são resultados inerentes ao Programa, o qual não pode mais ser olvidado pelo gestor público, que deve conhecer seus órgãos, seus processos, seus servidores, seus usuários e os impactos de suas decisões.

Diante das razões expostas, e por entendermos que a proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que no caso é a defesa dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhamos a presente proposição, certos de que merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das sessões,

  
**CHICO LEITE**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 54  
Folha Nº 06  
**SEM EFEITO**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 54  
Folha Nº 06

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Resolução nº 54/17 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Chico Leite (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 54 / 2017  
Folha Nº 07 de 10